



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



ANEXO-III  
**TERMO DE REFERENCIA**

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr. Marcos Paulo Araújo Silveira, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria 036/2023-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de gás, gelo em cubos, conforme demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Obter documento vinculado, com características de contratação futura, que viabilize a aquisição de água mineral, gelo, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de gás e água no decorrer do ano exercício de 2023 e 2024, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – Pará

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Todos os bens da planilha descritiva deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

4.2. A empresa deverá fornecer a água mineral de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

4.3. Os bens deverão ter registro na ANVISA, órgão fiscalizador competente.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. É vedado a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



## 6. FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As entregas provenientes desta solicitação deverão ser realizadas de forma fracionada, conforme solicitação, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, a contar a partir do recebimento da ordem de compras, conforme solicitação.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (01) um dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. As entregas referentes ao objeto deverão ser efetuadas conforme endereço informado pela CONTRATANTE.

## 7. DO RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão recebidos, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

## 8. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS

8.1.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva

8.1.2. Os locais para armazenamento da água mineral natural devem ser limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração das águas envasadas de acordo a RDC nº. 173, de 13 de setembro de 2006.

8.1.3. Os galões e garrafas de água devem ser acondicionados sobre estrados ou paletes limpos e secos para evitar o contato direto com o piso.

8.1.4. As especificações contidas na planilha descritiva foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente desta Secretaria, visando unicamente à qualidade dos produtos a serem adquiridos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



## **9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGENCIA DA ATA**

9.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

9.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

9.3. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

## **10. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA**

10.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

## **11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública do município de Canaã dos carajás - PA, desde que autorizado expressamente pelo Fundo Municipal de Saúde.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

12.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame.

12.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiaria da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

## **13. DO REAJUSTE**

13.1. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da administração, necessário se faz a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



previsão de reajuste anual. Face a possibilidade de aumento de preços, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, será utilizado o Indicador Geral de Preços- IGP do Portal Fundação Getúlio Vargas-FVG.

13.2. O reajuste de que trata o subitem anterior poderá ser solicitado pela contratante, ou pela contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

13.3. O índice a ser aplicado será aquele resultado da soma relativa aos 12 meses de vigência.

#### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. Comprovações de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

#### **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



15.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

16.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

16.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato

16.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos ou ainda que possua vícios redibitórios.

16.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

16.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

16.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

16.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

## **17. DA GARANTIA**

17.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



## **18. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 18.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva e termo de referência;
- 18.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

## **19. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **20. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



## 21. DO VALOR

21.1. O valor máximo proposto pelo Fundo Municipal de Saúde para a aquisição é de **R\$724.596,10** (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos)

## 22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compra e acompanhada de medição comprobatória da entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

22.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

22.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

## 23. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

23.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

## 24. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

24.1. Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

24.2. No procedimento em tela, conforme Art. 48 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, os itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos demais itens, acima do valor citado, exceto quando ocorrer o disposto no Art. 49, Inciso II da Lei Complementar 123/2006.

24.3. Desta forma, conforme estimativa inicial, os itens arrolados na planilha descritiva são de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, exceto os itens cuja o final de sua prescrição contenha a descrição “COTA PRINCIPAL” sendo os mesmos abertos a ampla concorrência de todas as licitantes interessadas.

24.4. Os itens cuja no final da prescrição contenha “COTA RESERVADA” são o resultado do fracionamento de cotas de 25% (vinte e cinco por cento), conforme citado no subitem anterior.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



24.5. Planilha Descritiva;

| Nº | DESCRIÇÃO DOS ITENS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|---------------|
| 1  | AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS 20 LITROS <b>COTA PRINCIPAL</b><br>Recarga de água Mineral em garrafão reabastecível de polycarbonato de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela anvisa, com procedimento de validade impressa no rotulo do produto, validade 12 meses                                                                                                                                              | 9.000      | GALÃO   | R\$14,61       | R\$131.490,00 |
| 2  | AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS 20 LITROS <b>COTA RESERVADA</b><br>Recarga de água Mineral em garrafão reabastecível de polycarbonato de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela anvisa, com procedimento de validade impressa no rotulo do produto, validade 12 meses                                                                                                                                              | 3000       | GALÃO   | R\$14,61       | R\$43.830,00  |
| 3  | AGUA MINERAL SEM GAS, COPO 200ML <b>COTA PRINCIPAL</b><br>Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200ml, reembaladas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo departamento nacional de produção mineral-dnmp e avisa, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, valida ate 12 meses. | 2.625      | CAIXA   | R\$39,04       | R\$102.480,00 |
| 4  | AGUA MINERAL SEM GAS, COPO 200ML <b>COTA RESERVADA</b><br>Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200ml, reembaladas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo departamento nacional de produção mineral-dnmp e avisa, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, valida ate 12 meses. | 875        | CAIXA   | R\$39,04       | R\$34.160,00  |
| 5  | AGUA MINERAL SEM GAS, 500ML<br>Água Mineral potável sem gás, acondicionada em garrafa plásticos de 500ml, reembaladas em caixas de papelão contendo 12unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padres estabelecido pelo departamento nacional de produção mineral-dnmp e avisa, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, valida ate 12 meses.                            | 1.800      | FARDO   | R\$18,30       | R\$32.940,00  |
| 6  | GELO EM CUBOS<br>Em cubos, produzido com Agua potavel e filtrada, ideal para conservação de Alimentos, devendo o produto ser entregue na temperatura ideal para uso, embalado em sacos plásticos de 1kg.                                                                                                                                                                                                                            | 12.000     | KG      | R\$4,66        | R\$55.920,00  |
| 7  | RECARGA DE GÁS GLP 13 KG Recarga de gás GLP ( Gás Liquefeito de Petróleo) Composição básica de propano e butano ( gás de cozinha): Unidade de fornecimento: botijas com 13 Kg, retornáveis: Aplicação: fogões domésticos.                                                                                                                                                                                                           | 568        | RECARGA | R\$132,70      | R\$75.373,60  |
| 8  | RECARGA DE GAS P45 CILINDRO C/45 Kg <b>COTA PRINCIPAL</b><br>Recarga de gás glp(gás liquefeito de petróleo) composição básica de propano e butano ( gás de cozinha) unidade de fornecimento: botijas de 45kg, retornável, aplicação: fogões doméstico e industriais.                                                                                                                                                                | 375        | RECARGA | R\$450,25      | R\$168.843,75 |
| 9  | RECARGA DE GAS P45 CILINDRO C/45 Kg <b>COTA RESERVADA</b><br>Recarga de gás glp(gás liquefeito de petróleo) composição básica de propano e butano ( gás de cozinha) unidade de fornecimento: botijas de 45kg, retornável, aplicação: fogões doméstico e industriais.                                                                                                                                                                | 125        | RECARGA | R\$450,25      | R\$56.281,25  |
| 10 | VASILHAME DE GAS 13KG VAZIO<br>Vasilhames VAZIO, Confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13kg para acondicionamento de gás GLP                                                                                                                                                                                                                                                                            | 50         | UNIDADE | R\$249,83      | R\$12.491,50  |
| 11 | VASILHAME 20 LITROS<br>plástico vazio de água mineral com capacidade de 20 litros e três anos de validade, a partir da data de entrega                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200        | UNIDADE | R\$23,43       | R\$4.686,00   |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



|    |                                                                                                                                                          |    |         |           |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|-----------|---------------|
| 12 | VASILHAME DE GAS 45 KG VAZIO<br>vasilhames Vazio, confeccionado em metal, resistente a impacto e com capacidade de 45kg para acondicionamento de gás GLP | 20 | UNIDADE | R\$305,00 | R\$6.100,00   |
|    |                                                                                                                                                          |    |         | TOTAL     | R\$724.596,10 |

**Marcos Paulo Araújo Silveira**  
Portaria. Nº. 036/2023 - GP  
Secretário Municipal de Saúde